

Emmanuel Oguri Freitas

Doutorando em Sociologia e Direito pelo PPGSD/UFF- Professor da UEFS;
emmanuel.of@gmail.com;

Ana Maria Motta Ribeiro

Doutora em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade pelo CPDA/UFRRJ – Professora da UFF;

anamribeiro@outlook.com;

Mesa 47: Catástrofe, memoria y justicia: revisitando las críticas benjaminianas de la historia, el progreso y la violencia;

Walter Benjamin, a narrativa e a história: perspectivas de compreensão da atuação do MST nos processos judiciais**Considerações preliminares**

O esforço deste trabalho consiste em pensar o caso da Fazenda Cabaceiras a partir das considerações de Walter Benjamin sobre a obra de Nikolai Leskov¹. O autor busca compreender o papel do narrador e a proeminente morte da narrativa. O narrador é aquele que é capaz de descrever/contar algo ao outro, de maneira a fazer com que este reflita acerca dos elementos da convivência humana, da relação com a natureza e com quaisquer forças que se apresentem ao mundo social. Sua ferramenta é a narrativa que se coloca como descrição de uma realidade vivida e observada.

Em Cabaceiras, analisamos alguns processos que se apresentam como campo de disputa entre trabalhadores e proprietários. O juiz recolhe as descrições e postulações de ambos os lados para conformar seu juízo, ou justificá-lo. O princípio da função social passa a ser apresentado como base moral/legal de ambas as “narrativas”. Através da investigação feita nos debates e nas descrições apresentadas nos autos, pretendemos refletir, com base em Benjamin (o Narrador), acerca da disputa entre narrativas evidenciando/problematizando as estratégias de ambos os sujeitos.

As construções representativas apresentadas pelos debates judiciais apontam para uma luta pela hegemonia da definição e significação da propriedade/terra. Nesse processo, a imagem narrada surge com intenção de “falar por si só”, pretendendo/pressupondo um campo semântico próprio/compartilhado que responderá automaticamente à descrição apresentada. As provas e as perícias têm papel fundamental nesse esforço de convencimento e se revelam como fonte para pensar a imagem que os sujeitos pretendem construir de si e do antagonista.

Trata-se de identificar como esses sujeitos, aqui tomados enquanto narradores,

1 Nikolai Leskov (1831-1895) foi um autor russo da segunda metade do século XIX. As narrativas pertencem a uma fase tardia da literatura de Leskov e foram bem recebidas pela crítica literária da época.

desenvolvem suas descrições e qual é o seu conteúdo. Descrever é resultado da experiência daquele que conta, seja o viajante que viu muita coisa, seja o camponês que vive o tempo da terra. A possibilidade de protagonismo de uma narrativa camponesa torna-se viável no processo judicial, quando o conceito de trabalho escravo contemporâneo passa a oferecer ao movimento de luta pela terra um sentido de vida possível: combater a injustiça do latifúndio. Afinal de contas, acreditamos, assim como Thompson (1997, p.354), que “o direito pode ser retórico, mas não necessariamente uma retórica vazia”, visto que é uma estratégia utilizada pelos movimentos sociais em geral.

Desejamos, portanto, num primeiro momento, apresentar o caso Cabaceiras. Daremos ênfase à análise da ação possessória que traz as disputas por uma narrativa aceitável que contrapõe proprietários e ocupantes. Posteriormente, apresentaremos as considerações de Benjamin acerca da narrativa, e, a partir daí, poderemos fazer a ponte entre a reflexão literária/histórica e o direito em disputa nos tribunais no caso Cabaceiras.

O processo judicial e a função social da terra retomam a narrativa - outrora quase moribunda, de acordo com Benjamin – como descrição do mundo. Sendo a primeira fazenda desapropriada por apresentar trabalho escravo no Brasil, o caso Cabaceiras representa um esforço narrativo do movimento social, que procura estabelecer uma possibilidade estratégica alternativa na política de obtenção de terras levada a cabo pelo INCRA.

Por fim, tentaremos identificar, especificamente, nos documentos a linha geral que os debates tomaram. Relacionando falas e provas, pretendemos aprofundar a compreensão de uma metodologia/teoria materialista dialética do processo judicial que sirva como elemento de reflexão futura para outros pesquisadores da sociologia do direito crítica.

O caso Cabaceiras: uma narrativa de lutas

Ao analisar os conflitos por terra que passam a se multiplicar no Brasil à partir da década de 80, percebemos um processo de judicialização crescente da questão agrária. De um lado, a prática de ocupações coletivas que tem uma intencionalidade e pretende reconfigurar o conteúdo jurídico referente ao direito de propriedade. Do outro lado, um campo jurídico que tende a reificar a propriedade e se abster de dialogar com a dimensão política do conflito.

Neste artigo, pretendemos observar como essa dinâmica de tensionamento do poder judiciário se dá através de discursos antagônicos nos autos do processo judicial. Para tanto, utilizaremos uma ação possessória que durou quase dez anos e que contou com diversas reintegrações e reocupações ao longo do período. Nossa perspectiva é de fazer um estudo

qualitativo que dê visibilidade aos discursos e aos documentos apresentados no processo para fins de produção de provas e construção de imagens.

A ação possessória que tem como objeto as ocupações do MST na Fazenda Cabaceiras foi analisada com intuito de perceber a disputa travada no campo da construção de narrativa. Nesta ação, os advogados do proprietário e os advogados da RENAP e CPT travam um debate intenso sobre o uso e a destinação da terra². Argumentos jurídicos e jornalísticos se misturam numa espécie de confronto que evidencia os posicionamentos e as concepções de propriedade de ambos os lados.

No processo estudado, destacamos as falas dos advogados de ambas as partes que correspondem ao interesse dos grupos em disputa. Do lado do requerente, o advogado J. Roberto Carosi apresenta argumentos e teses bastante conhecidas no campo jurídico. Carlos Guedes do Amaral Júnior figura como procurador do MST e faz a defesa da ocupação se utilizando de notícias de jornal e pareceres de entidades públicas e privadas. Os sujeitos lançam mão das estratégias que entendem como mais adequadas às pretensões que representam.

Quando o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) surgiu no Estado do Pará, optou por ocupar as fazendas dos proprietários locais que eram identificados por práticas clientelísticas e paternalistas. A família Mutran é muito conhecida na região, tendo sido controladora da produção e exportação da castanha-do-pará desde a década de 1970. Trata-se de uma família de origem Síria, vinda do Maranhão, que chegara ao sudeste paraense na década de 1920 e que fez a sua fortuna e poder político com o uso da força (EMMI, 1999, p. 91).

A empresa Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda. comprou as terras da Fazenda Cabaceiras no ano de 1989 da empresa Nelito Indústria e Comércio S/A. Na realidade, neste mesmo ano, a empresa comprou também uma área anexa à fazenda conhecida como Castanhal Cabaceiras, que era uma área de aforamento destinada à extração da castanha de propriedade de Nilo Alves Almeida e Iolanda Brito de Almeida.

Do ano de 1983, data que marca o início da exploração pela empresa Nelito Ind. e Com. S/A, até o ano de 1989, a atividade principal da fazenda era a extração da castanha. No entanto, no período seguinte à transferência do domínio do imóvel, torna-se intensa a derrubada da mata com destinação da madeira ao comércio de exportação.

² A Renap é a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares que surge através de uma articulação dos diversos coletivos e indivíduos que militam na advocacia de causas populares. A CPT é a Comissão Pastoral da Terra, que surge 1975 concentra sua atuação na assessoria e militância junto aos movimentos camponeses.

Em 1999, ocorre a primeira denúncia de trabalho escravo e da existência de cemitérios clandestinos no interior da fazenda. A edição de setembro de 1999 da Revista Caros Amigos traz a denúncia feita pelo MST que já ocupava a área com 800 famílias desde o dia 26 de março daquele ano. Um ano antes, entretanto, acreditando que o MST teria interesse em ocupar a fazenda, o proprietário interpõe na justiça uma ação possessória denominada interdito proibitório, com o fito de obter uma ordem judicial que viesse a impedir a ocupação da fazenda. Com a efetiva entrada dos sem terra na área, o corpo jurídico da empresa, chefiado pelo advogado Plínio Neto, consegue converter o interdito proibitório em ação de reintegração de posse. O juiz concede a medida liminar sem ouvir a outra parte.

Foram efetuados três despejos da Fazenda Cabaceiras nos anos seguintes, no entanto, os sem terra retornavam para os acampamentos poucos dias depois da ação policial. A mídia local passa repercutir uma imagem de desordeiros que invadem propriedade produtiva, no entanto, diversos setores da política local, a CPT, ONGs de defesa dos direitos humanos e alguns indivíduos vinculados a Universidade Federal do Pará (UFPA) passam a fazer a contraposição utilizando-se de mídias alternativas.

Trata-se de uma disputa comunicativa no espaço público que vai se orientar em dois planos: dos meios de comunicação e dos meios judiciais. A interseção dos dois espaços é constante e alimenta as teses de sujeitos antagônicos. Após a judicialização da disputa através da referida ação possessória, o MST é representado através de assessores jurídicos ligados à RENAP.

Nos autos do processo, o advogado do MST solicita a “juntada” de um novo documento constituído pela revista “Caros Amigos”, que traz uma reportagem sobre um cemitério clandestino de trabalhadores escravizados, encontrado no interior da fazenda Cabaceiras. A partir desse momento, entra na disputa simbólica mais um elemento determinante no caso Cabaceiras: a imagem do trabalho escravo utilizado na ocupação territorial do sudeste do Pará. A Fazenda Cabaceiras foi notícia no ano de 2008 como a primeira fazenda desapropriada pelo descumprimento da função social trabalhista da propriedade por conta dos casos de trabalho escravo encontrados reiteradamente no imóvel.

Essa ação possessória se procrastinou até a propositura da ação de desapropriação para fins de Reforma Agrária em setembro de 2008. As partes continuaram fazendo a disputa jurídica propriamente dita, mas não abriram mão da tentativa de atribuir ao outro um papel negativo. A mobilização de atributos simbólicos que ensejam legitimidade de um ou outro sujeito põe em evidência a necessidade de estabelecer a sua própria pretensão como universal.

Se de um lado, os juristas privatistas, geralmente ligados às pretensões de grupos

dominantes na sociedade, tentam estabelecer a autonomia do direito em relação à política e às pressões que grupos sociais exercem no mundo da vida, do outro lado, os juristas ligados às classes dominadas só podem se legitimar a partir de lógicas externas ao direito como as propostas pelo campo científico e político (BOURDIEU, 2010, p. 252).

O que está em jogo são as regras e formas de que dispõem os grupos sociais para disputarem e tentarem definir o conteúdo hegemônico do entendimento jurídico. Nesse espaço de batalha, encontramos a tentativa de fechamento sistêmico exegetico dos grupos proprietários em confronto com as lutas subversivas e de vanguarda que pretendem elasticar significados e ampliar o rol dos direitos insurgentes.

Benjamin e o Narrador

Preliminarmente, devemos estabelecer algumas preocupações que persistem durante parte da obra de Walter Benjamin que podem dialogar com as nossas preocupações sobre a cultura jurídica. Benjamin está tentando produzir uma “arqueologia da modernidade”, quando se debruça sobre o processo de transformação de processos culturais – especificamente nas mudanças estéticas – que se dão com o amadurecimento de uma hegemonia burguesa, chegando à maturação no início do século XX (GAGNEBIN, 2011, p. 55).

Os processos de fragmentação da sociedade são interpretados num movimento de secularização que devem ser disputados pela classe trabalhadora, sob pena de manutenção da hegemonia das classes dominantes. Benjamin está preocupado em evidenciar “instrumentos possíveis”, capazes de estabelecer uma política verdadeiramente “materialista”, capaz de incluir os deserdados da cultura. O conjunto de reflexões trazido pelo autor sobre a modernidade resulta em uma série de ensaios, que deságua no ensaio “O Narrador”, encomendado pela revista *Orient et Occident*³ (GAGNEBIN, 2011, p. 56).

Ao pensar a figura do narrador, Benjamin anuncia a morte da narrativa. Para o autor, o modo de produção capitalista, no grau de desenvolvimento em que se encontrava, levava os sujeitos a se interessarem mais pela informação do que pela narração, conduzindo a um provável desaparecimento do gênero literário. Leskov seria o autor que conseguiria manter presentes em seus trabalhos traços fundamentais da narrativa.

3 Gagnebin (2011, p. 56) destaca o ensaio sobre a reprodutibilidade técnica e “Experiência e Pobreza”, onde Benjamin tenta perceber o “declínio da aura”, proporcionado por mudanças como o surgimento de formas artísticas como o cinema, a fotografia e a morte da narrativa.

A “arte de narrar” estaria em “vias de extinção” em razão da nossa falta de capacidade de trocar experiências. Para Benjamin, a experiência estaria “em baixa”, desfavorecendo o florescimento de narrativas. O pós-guerra e todas as experiências desmentidas por um conflito armado tão profundo teriam criado um silêncio em toda Europa. A interação face a face, onde a experiência é transmitida de boca em boca seria o combustível e a inspiração do narrador. A melhor narrativa seria aquela que mais se aproxima da história oral.

O senso prático é um elemento importante na tarefa do narrador. Aquele que conta uma história tem sempre uma utilidade imbricada em sua narrativa. Pode se tratar de um “ensinamento moral, ou uma sugestão prática, ou também num provérbio ou norma de vida” (BENJAMIN, 2012, p.216). O narrador é aquele que sabe dar conselhos, mas para fazê-lo é necessário que saiba contar histórias. Esse sujeito que sabe compreender, contar uma história e dar conselhos é dotado de sabedoria – “o lado épico da verdade”.

Pensando a relação do ensaio “O Narrador” com “Experiência e Pobreza”, Gagnebin aponta, em Benjamin, o efeito da tradição compartilhada na ideia de histórias contadas de pai para filho, que não operam no tempo entrecortado e deslocado do trabalho no mundo capitalista. Os conselhos escutados e seguidos acarretam formação (*Bildung*), configurando-se enquanto orientação prática. O conselho verdadeiro se oferece para modificar a desorientação (*Rat-losigkeit*), razão pela qual, no cenário de amadurecimento do capitalismo e de avanço do processo modernizador, a narrativa caminha para a morte (GAGNEBIN, 2011, pp.56-58).

Para Gagnebin (2011), no final do século XIX, a burguesia pode ser identificada como condutora de um processo de perda de referências coletivas, resultante da “frieza e o anonimato sociais criados pela organização capitalista do trabalho.” Trata-se de um processo de interiorização, que se dá no domínio psíquico, onde “valores individuais e privados substituem cada vez mais a crença em certezas coletivas”.

A história do si vai, pouco a pouco, preencher o papel deixado vago pela história comum (são os inícios da psicanálise, poderíamos também acrescentar). Benjamin situa neste contexto o surgimento de um novo conceito de experiência, em oposição àquele *Erfahrung* (Experiência), o do *Erlebnis* (Vivência), que reenvia à vida do indivíduo particular, na sua inefável preciosidade, mas também na sua solidão.[...] O indivíduo burguês, que sofre de uma espécie de despersonalização generalizada, tenta remediar este mal por uma apropriação pessoal e personalizada redobrada de tudo que lhe pertence no privado: suas experiências inefáveis(*Erlebnisse*), seus sentimentos, sua mulher, seus filhos, sua casa e seus objetos pessoais (GAGNEBIN, 2011, p.59).⁴

Benjamin destaca que o surgimento do romance teria contribuído para o “ocaso da

4 A autora analisa, ainda, a necessidade burguesa de deixar rastros na sua própria residência, uma vez que o indivíduo encontra-se despossuído de seus sentidos, pela alienação provocada pelo trabalho e a sociedade de classes, buscando deixar sua marca nos objetos pessoais.

narrativa”. Diferentemente da narrativa, o romance não se espelha e nem contribui para com a tradição oral, tampouco incrementa a interação entre aquele que conta e seu ouvinte. O romancista segrega-se e seu produto é o livro, que traz o incomensurável, revelando a perplexidade de quem o vive. Benjamin estabelece uma dicotomia entre o romance e a narrativa, onde o primeiro, mesmo desenvolvendo-se ao longo de séculos, tornou-se hegemônico somente com a ascensão da burguesia.

A narrativa teve sua ascensão e queda num ritmo muito lento. Quanto mais o romance tomava centralidade no gosto da emergente burguesia, maior era a aproximação entre a narrativa e o arcaico. Entretanto, a ascensão da burguesia promove o desenvolvimento de outra forma de expressão mais danosa ao ofício do narrador: a informação. Com o advento da imprensa na fase mais avançada do capitalismo, podemos identificar que a comunicação passa a ser feita com base no viés jornalístico, que possui uma lógica interna própria.

A informação exhibe uma necessidade de verificação imediata, revelando o interesse pelo local em detrimento do conhecimento que vem de longe. A narrativa encontrava seus enredos no longínquo da distância espacial e temporal, sendo que sua validade se dava por conta da autoridade do narrador e da própria história contada. A informação nos é apresentada impregnada de interpretações, diferentemente da narrativa que evita explicações. A interpretação das histórias é livre, de maneira que “o episódio narrado atinge uma amplitude que falta à informação” (BENJAMIN, 2012, p. 219).

Quanto mais se afastar da enumeração de elementos psicológicos, mais provável que os ouvintes memorizem a história e contem para alguém. Benjamin realça o papel do tédio como “ponto mais alto da distensão psíquica”, capaz de criar uma comunidade de ouvintes e, por conseguinte, de narradores. As cidades não são propícias ao surgimento do tédio. Os espaços capazes de promover condições para contar histórias estão extintos nas cidades e em vias de extinção no campo.

Contar histórias sempre foi a arte de conta-las de novo, ela se perde quando as histórias não são mais conservadas. Ela se perde porque ninguém mais fia ou tece enquanto ouve a história. Quanto mais o ouvinte se esquece de si mesmo, mais profundamente se grava nele o que é ouvido. Quando o ritmo do trabalho se apodera dele, ele escuta as histórias de tal maneira que adquire espontaneamente o dom de narrá-las. Assim se teceu a rede em que está guardado o dom narrativo. E assim essa rede se desfaz hoje em todas as pontas, depois de ter sido tecida, há milênios, em torno das mais antigas formas de trabalho manual (BENJAMIN, 2012, p.221).

A narrativa é em alguma medida uma forma artesanal de comunicação. Diferentemente da informação que pretende inferir um “puro em si” do que está sendo contado, como se fosse um relatório, a narrativa se apodera do narrador. O narrador apresenta a história vivida como se fosse ele mesmo o atingido pelos efeitos da coisa narrada. Esse traço se expressa no

costume de se colocar na narração, por vezes como aquele que experienciou, ou então relembando o momento em que soube do caso narrado. Trata-se de um processo lento e artesanal, que não tem mais cabimento em uma sociedade dedicada às short stories. Longe da tradição oral que trabalhava com o aperfeiçoamento pela repetição da história contada, a narrativa parecia em vias de sucumbir.

Pode-se dizer que a narrativa tende a desaparecer em razão da maneira como passamos a lidar com o tempo. A vida moderna tornou-se longa e sem percalços, afastando a morte do convívio das pessoas e acabando com o sentimento de finitude e eternidade. A loucura e a velhice que eram responsáveis pela transmissão das histórias haviam sido escondidos nos sanatórios e hospitais. A morte trazia para autoridade para tudo que o finado havia vivido. É uma autoridade que está na origem da narrativa. A morte é tema da narrativa, assim como compõe o cenário de sua expressão. “A morte é a sanção de tudo que o narrador pode relatar” (BENJAMIN, 2012, p. 224). Numa sociedade burguesa em que a ideia de morte vem perdendo sua capacidade de evocação dos espíritos humanos, a narrativa também se obscurecia.

A relação entre o narrador e o ouvinte se dá na possibilidade deste conservar o que ouviu, proporcionando a transmissão. A memória seria a faculdade épica por excelência e a rememoração nos é oferecida como o método capaz de produzir a narrativa, e também o romance. Na narrativa, a memória épica é a musa, ou rememoração, dedicada a muitos fatos dispersos que são lembrados brevemente pelo narrador. No romance, a musa, enquanto reminiscência, trata do feito heroico, da peregrinação ou do combate, tendendo a perpetuar-se no texto do romancista.

O romance nos oferece a visão dos fatos a partir de uma dimensão de “sentido da vida”, onde a história ao fim nos leva a pensar. A narrativa estabelece uma dinâmica de moral da história, onde seria impossível terminar uma história sem que surgisse a pergunta: e o que aconteceu depois? Trata-se de história compartilhada entre narrador e ouvinte, mesmo que lida. O romance, por outro lado, é rodeado de solidão. O leitor devora a substância dos escritos, absorvendo o calor de uma história dotada de sentido, aquecendo uma vida gelada.

Na análise sobre a vida de Leskov, Benjamin, *apud* Gorki, estabelece a origem do narrador enraizada no povo, especialmente nas camadas artesanais. Apesar de descortinar diferentes aspectos que surgem como conselhos, o narrador promove a imagem da experiência coletiva, mesmo diante do impacto mais profundo da experiência da morte individual. Nesse sentido, o conto de fadas surge como o primeiro tipo de narrativa que busca libertar a humanidade do domínio do mito. No conto de fadas, o feitiço libertador toma cumplicidade

com o homem liberado, ao invés de desenhar a natureza como uma entidade mítica (BENJAMIN, 2012, p.233).

Leskov tinha destacada afinidade com o espírito do conto de fadas. Sua aproximação com a Igreja Ortodoxa grega e seus dogmas, especialmente com as ideias de Orígenes, criou uma abertura para o desenvolvimento da narrativa permeada pelo conto de fadas. O conceito de apocatastasis, que trata de um juízo universal redentor de tudo e todos, permeia a obra de Benjamin. Os justos, na obra de Leskov, surgem na representação dos seres à frente do cortejo em “O peregrino encantado”. Pavlin, Figura, o cabeleireiro, o domador de ursos e a sentinela prestimosa encarnam a sabedoria do mundo, aglomerando-se ao redor do narrador. “O justo é o porta-voz da criatura e ao mesmo tempo sua mais alta encarnação” (BENJAMIN, 2012, p. 235). O justo tem traços maternais, expressando as polaridades masculinas e femininas, o que quase confunde a pureza em relação ao universo mítico.

O mundo das criaturas tem uma hierarquia com seu ponto mais alto no justo e que desce por diversos estratos até chegar aos abismos do inanimado. Como ninguém está a altura de interpretar constantemente o papel do justo, ele passa por vários personagens, revelando um sentido prático da literatura de Leskov, que se afasta da filosofia abstrata, ou de uma moral elevada. Quanto mais desce na hierarquia das criaturas, mais sua concepção das coisas se aproxima de um tipo ligado ao misticismo. Tipologias tornam-se fruto da percepção, onde a mão, a alma e o olho interagem e definam as práticas.

O narrador deveria ter como “tarefa trabalhar a matéria-prima da experiência – a sua e a alheia - transformando-a num produto sólido, útil e único?” Para Benjamin, a resposta é sim.

Assim definido, o narrador figura entre os mestres e os sábios. Ele sabe dar conselhos: não para alguns casos, mas para muitos casos, como o sábio. Pois pode recorrer ao acervo de toda uma vida (uma vida que não inclui apenas a própria experiência, mas em grande parte a experiência alheia. O narrador infunde a sua substância mais íntima também naquilo que sabe por ouvir dizer). Seu dom é poder contar sua vida; sua dignidade é contá-la *inteira*. O narrador é o homem que poderia deixar a luz tênue de sua narração consumir completamente a mecha de sua vida.(...) O narrador é a figura na qual o justo se encontra consigo mesmo (BENJAMIN, 2012, p.240).

Benjamin pensa a narrativa e sua morte no momento em que o exercício da hegemonia burguesa na cultura levava a uma preponderância da informação e do romance como formas de pensar o tempo. O narrador poderia ser encarado como a figura secularizada do Justo, que através de sua narrativa, assim como o historiador materialista, é capaz de demonstrar a realidade do sofrimento (GAGNEBIN, 2011, pp.62-63). Sua tarefa é de abraçar o outro com o conselho, produzindo a apocatastasis benjaminiana, proporcionando restauração de sentimentos coletivos e abertura para mudanças futuras.

Benjamin e o conceito de história

A filosofia da história desenvolvida por Benjamin tem traços próprios, que a deslocam para um lugar singular no conjunto das obras de influência marxista. Trata-se de uma tripla influência que lhe confere um caráter único na construção do pensamento: o messianismo judeu; o romantismo alemão; e o marxismo. No caso, não há construção de uma síntese, mas uma invenção de uma nova concepção de mundo (LÖWI, 2002, p.199).

A obra de Benjamin é acompanhada, desde seus primeiros ensaios, de imagens utópicas – messiânicas e revolucionárias – que vão de encontro com a tendência progressista que dominava o pensamento social na época de seus escritos. O autor tem uma posição que pode ser compreendida como antiprogressista, sendo, por vezes, acusado de incoerente em relação ao marxismo, que numa certa chave de leitura toma o progresso como inevitável em razão do próprio impulso dado pelo materialismo histórico. É pela necessidade de enfrentamento imediato sua posição em relação à evolução técnica e científica, sob pena de explosão e corrosão do tecido social. Assim, Benjamin se coloca ao lado do proletariado, que entende ser a maior vítima do modo de produção capitalista e da hegemonia burguesa.

O autor inicia seu ensaio fazendo crítica a uma espécie de materialismo histórico de cunho teológico, que se dispõe a “ganhar sempre”. Benjamin fala da imagem da felicidade, ligada à ideia de redenção e a compara com a representação do passado, objeto da história. O passado, através da história dos antepassados, das vozes dos que emudeceram, das mulheres, nos “impele à redenção”. Temos um encontro marcado com as gerações precedentes que se expressa numa “frágil força messiânica para a qual o passado dirige um apelo”. O cronista que narra os acontecimentos, sem distinguir entre os grandes e os pequenos, leva em conta a verdade de que “nada do que um dia aconteceu pode ser considerado perdido para a história.” Sem dúvida, somente a humanidade redimida obterá o seu passado completo, ou seja: somente para a humanidade redimida o seu passado tornou-se citável, em cada um de seus momentos (BENJAMIN, 2012, p.242).

A luta de classes está no centro das preocupações do historiador marxista, para quem seu objeto é a disputa pelas “coisas brutas e materiais, sem as quais não existem as refinadas e espirituais”. Entretanto, sua aquisição não se restringe às mãos dos vencedores, pois as conquistas sobrevivem na história dos vencidos sob a forma “da confiança, da coragem, do humor, da astúcia, da firmeza.” Os trabalhadores sempre questionarão a vitória dos

dominadores. Perceber como se dá a resistência e as formas de enfrentamentos dos vencidos deve ser uma preocupação do materialismo histórico.

Conhecer o passado é a apropriação de uma recordação. O autor espera que essa recordação possa despertar centelhas de esperança, uma vez que uma análise do passado não consiste em percebê-lo como de fato foi, mas deve pretender identificá-lo enquanto uma imagem em movimento. A imagem do passado retorna no momento de perigo, recuperando a tradição. Benjamin propõe que o historiador tem o poder exclusivo de interceder na luta com intuito de impedir o inimigo de vencer, diante do risco de que nem os mortos estariam livres da tragédia decorrente da derrota.

Olhar para o passado sem perceber o que se desenvolveu depois dos fatos estudados é metodologia que não foi operada pelo materialismo histórico, pois tentamos perceber os desdobramentos dos eventos. O que ocorre é que, a partir da empatia, provavelmente o historiador se relacionaria com a história dos vencedores e dominadores, beneficiando-os. Os despojos adquiridos às custas dos cadáveres dos vencidos são denominados geralmente como bens culturais. Para Benjamin (2012), “nunca houve um documento da cultura que não fosse um documento da barbárie.” O materialismo histórico não mergulha nessa temática, pois “considera sua tarefa escovar a história a contrapelo”, evidenciando o que a pseudo-concreticidade esconde (p.245).

A crítica à ideia de progresso é muito forte na discussão apresentada por Benjamin. A história do progresso se dá às custas de um amontoado de ruínas e de um perene estado de exceção imposto à classe trabalhadora. Fala do equívoco da socialdemocracia em assumir a ideia de desenvolvimento técnico e aprimorar uma versão secularizada da moral protestante do trabalho. Esse conceito de trabalho influenciou inclusive o “típico marxismo vulgar”, que abstraiu da reflexão sobre a existência, ou não, de benefícios reais aos trabalhadores que permanecem alijados da posse dos meios de produção. A concepção de natureza como espaço a ser modificado pelo trabalho faz parte dessa construção teórico-pragmática que passou a informar as teorias marxistas.

O sujeito do conhecimento histórico seria a própria classe trabalhadora. Os dominados devem superar uma visão de que seriam redentores das gerações futuras para compreender seu papel histórico revolucionário. Perceber a imagem dos antepassados escravizados contribui mais para a luta do que focar no ideal dos descendentes liberados.

“A história é objeto de uma construção cujo lugar não é o tempo homogêneo e vazio, mas o preenchido de 'tempo de agora' (Jetztzeit)” (BENJAMIN, 2012, p.249). A história de Roma era para Robespierre um passado carregado de “tempo de agora”, retomado para

significar a revolução francesa. O tempo histórico, e o presente também, não é um tempo de transição, mas um tempo parado, imóvel.

O historicismo apresenta o passado com uma imagem eterna, de “era uma vez”, uma história universal. O materialismo percebe o tempo que se imobiliza numa luta, uma imobilização messiânica, que se configura como uma “oportunidade revolucionária na luta do passado oprimido” (BENJAMIN, 2012, p.250). Ele arranca do continuum histórico uma vida determinada que transcende, mas participa, o conjunto da obra. O historiador oferece, portanto, a reminiscência que pode proporcionar a reflexão necessária para conduzir o enfrentamento do tempo presente. Longe de se tratar de um tempo vazio, o passado é vivenciado na expectativa de superação do inimigo e na percepção da possibilidade de emancipação.

A revolução não é, portanto, reflexo natural do progresso técnico e econômico, mas uma “interrupção de uma evolução histórica que leva à catástrofe”. Benjamin passa a mobilizar o pessimismo revolucionário como perspectiva metodológica capaz de auxiliar a emancipação das classes dominadas. Trata-se de um “pessimismo ativo, organizado, prático, inteiramente dedicado ao objetivo de impedir, por todos os meios, a chegada do pior” (LÖWY, 2002, p. 201).

Trata-se de superar uma história que se resume a uma sequência de derrotas catastróficas da classe trabalhadora, que ainda, ao tempo de Benjamin, resultava em vitória das classes dominantes. A rememoração que opera de maneira qualitativa, na perspectiva messiânica/revolucionária, oferece instrumentos metodológicos e teóricos para superação do monismo de um historicismo acomodado e leniente com a barbárie produzida pelo capital.

O caso da Fazenda Cabaceiras: uma aproximação através da história contada no processo judicial

Retornamos ao caso Cabaceiras, com o intuito de observar como o MST propõe uma nova história/narrativa no processo judicial. Posteriormente, tentaremos, com base nos ensaios de Benjamin, estabelecer elementos de aproximação das disputas travadas no processo judicial e a análise proposta.

O interdito proibitório é um tipo de ação que visa impedir o que os agentes do campo jurídico classificam como turbação ou esbulho da posse, conforme se pode perceber na leitura do artigo 932 do Código Civil. No processo número 028.1998.1.001033-1, o juiz prontamente atendeu ao pedido do autor em um tipo de decisão que tem certa regularidade nos tribunais

brasileiros.

A decisão do juiz tem por base dois fundamentos, um de natureza jurídica e outro de natureza social. No campo jurídico, basta provar a posse e o “justo receio” ou possibilidade de turbacão. Em relação a esse quadro, o juiz ficou bem à vontade para explicitar a percepção dos requisitos. No que tange ao elemento social, o juiz traz toda a subjetividade de sua percepção do mundo para definir o justo receio alegado pelo autor e dispensar a oitiva dos “requeridos”. Assim, o magistrado justifica a sua decisão de deferimento da liminar e expedição de mandado proibitório: “nesta região em especial e no País inteiro, lamentavelmente, vive-se nessa onda de invasões e desrespeito a propriedade quer do particular, quer do Governo”.

A forma como a petição inicial é construída visa alimentar, através de reportagens de jornal, a ideia de luta entre os proprietários legalmente protegidos, de um lado, e os “criminosos” “sem terras” do outro lado. A representação apresentada pelo autor da ação é acolhida pelo magistrado que recorre à expressão invasão cinco vezes em duas páginas de decisão. Nada que chame a atenção, vez que tem se tornado patente nos estudos sobre o posicionamento do judiciário que os juizes tendem a se identificar com os valores dos que detêm o poder temporal, politico ou econômico na maioria das vezes.

Ainda na primeira decisão do processo, identificam-se elementos como: desestabilização fundiária; declaração audaciosa, irresponsável e inconsequente; atitude agressiva, violenta e desrespeitosa; bem como alusão a necessidade de se impedir que se repita o caso Eldorado dos Carajás. Esta decisão data de 27 de março de 1998. Ocorre que o movimento social ocupou de fato a Fazenda Cabaceiras em 26 de março de 1999, reabrindo o debate judicial.

Um elemento fundamental para compreender as práticas performáticas que se apresentam no processo judicial estudado é a discussão sobre a função social da propriedade. Podemos identificar dois grupos de argumentos razoavelmente definidos: o de cunho civilista e o de cunho publicista/constitucional. O primeiro é resultado de uma visão que dá prioridade à noção de propriedade privada absoluta, onde sua função social é externa à sua existência. O segundo grupo de reflexões identifica que a função social da propriedade é elemento essencial ao exercício do domínio sobre o bem.

No caso analisado, através de seu advogado, a empresa “Jorge Mutran Exportação e Importação LTDA.” passa a mobilizar imagens de “barbárie” cometidas pelos “invasores”, que ferem diretamente elementos da função social da propriedade. A ação judicial é retomada um ano depois de sua proposição com a denúncia de que os ocupantes teriam descumprido a

ordem judicial de manutenção de posse. Além de turbar o exercício do direito de propriedade legalmente garantido, sem terras estariam derrubando mata nativa para construir seu acampamento.

Em verdade, no dia 26 de março de 1999, a Fazenda Cabaceiras foi ocupada por famílias ligadas ao MST. No dia 31 do mesmo mês, o proprietário, através de advogado, pede que a liminar outrora outorgada seja convertida em reintegração de posse. A ação possessória tem como objetivo a retomada da propriedade, uma vez que a posse é entendida como elemento material do domínio da terra (BALDEZ, 1998. p.7).

A petição judicial traz dois boletins de ocorrências resultantes de comunicações feitas pelo gerente da fazenda à polícia civil, onde é narrada a ocupação da propriedade por “aproximadamente 500 pessoas”. Crimes de danos, disparos por armas de fogo, furtos de peixes dos criatórios da fazenda e retenção de funcionários por longos períodos estão entre as denúncias feitas ao Estado. A empresa ainda notificou a delegacia regional do IBAMA acerca da derrubada de mata em áreas de preservação permanente⁵. Vale destacar que o autor da ação documentou a petição com denúncias feitas e ainda sem apuração, entretanto, o juiz alude aos referidos documentos em sua decisão da seguinte forma: “O pedido vem instruído com diversos documentos que comprovam efetivamente o fato de que o esbulho temido pelos requerentes se concretizou, causando com isso danos materiais e patrimoniais a autora”. A decisão defere o pedido e “determina a expedição do Mandado de Reintegração da Autora na posse do imóvel”.

Em resposta ao mandado de reintegração de posse, o advogado do MST apresenta petição em 10 de abril de 1999. Inicialmente, resgata o período em que o magistrado concedera a liminar do interdito proibitório para mostrar que os atuais ocupantes de Cabaceiras não se confundem com aqueles sujeitos que ocupavam a sede do INCRA no ano anterior. A história da ocupação da fazenda Cabaceiras passa por uma negociação entre MST e o INCRA acerca da possibilidade de desapropriação das fazendas Cedro e Peruano, localizadas na região.

Através de notícias de jornal, o advogado dos requeridos tenta demonstrar três elementos que poderiam reverter a decisão do juiz: os ocupantes do imóvel não são os mesmos da disputa que ocorrera um ano antes, impossibilitando que a ação de interdito proibitório fosse convertida em reintegração de posse; a propriedade é injusta, pois trata-se de

⁵ Vide Código Florestal, lei 12.651/12. Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

terras públicas que estavam sendo questionadas pelo Provimento 05/77 da Corregedoria de Justiça do Estado do Pará, em razão de possibilidade de se tratar de objeto de grilagem; e, por fim, porque a reintegração pode ser muito penosa para as famílias ocupadas, com possibilidade de resultar em atos de violência contra os ocupantes. Este último traço tem relação, ainda, com a ideia de estado de necessidade, uma vez que o único caminho possível para as famílias de “sem terra” é do acesso à propriedade pela ocupação. Diante dos elementos trazidos na petição, solicita que seja revogado o mandado liminar de reintegração de posse, bem como a intimação do Ministério Público para participar da ação judicial.

Dentro desta dinâmica, o advogado da RENAP procura estabelecer dúvida sobre a legitimidade do título de Cabaceiras, especialmente da área de Castanhal adquirida a título de aforamento. O MST ocupa essa gleba de maneira proposital para poder juridicamente questionar o domínio por parte do fazendeiro. Com a apresentação do periódico Pará Agrário de janeiro-junho de 1987, publicado pelo IDESP, busca-se demonstrar a política fundiária do Pará e sua relação com o poder econômico local e nacional.

Boa parte da argumentação do MST leva em conta as irregularidades conferidas aos títulos de propriedade da fazenda, aludindo à questão dos aforamentos como elemento que macula até mesmo uma concepção civilista de propriedade privada. A violência dos proprietários e jagunços ganha contornos a partir de denúncias de ameaças de posseiros feitas em 1987 na fazenda Cabaceiras, noticiadas no jornal O Liberal e no inventário da violência no campo do Estado do Pará.

Para o advogado, há necessidade imediata de ocupação das terras no Pará em razão do descumprimento de acordos feitos entre o MST e o INCRA na região. Através de diversas reportagens que apontam cortes de recursos destinados ao INCRA em razão da necessidade de produção de superávit, o advogado dos ocupantes pretende estabelecer uma determinação da necessidade de ação coletiva por parte do MST, sob pena de abandono político desses sujeitos. São 21 matérias que tratam dos cortes gerais nos orçamentos dos diversos ministérios do governo federal e de cortes específicos na pasta relacionada à reforma agrária.

Em alguma medida, as estratégias performáticas de proprietários e dos movimentos sociais tendem dar relevo à dimensão e violência dos conflitos. Á partir da repercussão no espaço público, os grupos antagônicos utilizam discursivamente os destaques de maneira a estigmatizar o outro. Para proprietários, trata-se de criminalizar as ações dos sem terras e hegemonizar determinado modelo de paz no campo, enquanto que para alguns veículos da imprensa a venda das notícias é o que mais importa.

Trata-se de sujeitos em posição de “paridade” formal que estão disputando conteúdos

normativos através de representações jurídicas informadas por lei. Não estariam fazendo essa disputa se não acreditassem minimamente nos argumentos que estão utilizando. Ao organizar essa reflexão sobre as estratégias imagéticas dos atores, não pretendemos evidenciar nenhum tipo de cinismo das partes e seus advogados na defesa unilateral de interesses de classe. Tampouco nos partidizamos com uma dimensão estruturalista acerca do direito que interpreta o Judiciário e a norma exclusivamente como instrumento de dominação de classe. Acreditamos que a disputa por contar a história tem papel deveras relevante na construção do devir.

Um bloco de reportagens de jornais é apresentado pelo advogado do movimento social para construir a imagem de uma terra dominada por pistoleiros. Alguns títulos são apresentados da seguinte forma: “Pistoleiros fazem segurança nas fazendas em Eldorado”; “Pistoleiros dominam fazendas”; e a mais significativa “Pelo Confronto: Ministro prega aliança entre polícia e fazendeiros”, apontada como verdadeiro incentivo à violência contra sem terras. Na última reportagem mencionada, o Ministro da Justiça Iris Rezende afirma que policiais e fazendeiros deveriam se unir para fazer cumprir os mandados de reintegração de posse, em razão das “dificuldades financeiras do Estado”. A repercussão dada pela revista “Veja” para a fala de Rezende aparece nos autos para reforçar a necessidade de precaução em relação a reintegrações de posses precipitadas em áreas de conflito fundiário.

No dia 8 de abril de 1999, o oficial de justiça se dirigiu até a Fazenda Cabaceiras para intimar os “invasores” sobre o conteúdo do mandado liminar de reintegração de posse. Foi recebido por alguns ocupantes que se recusaram a assinar documentos e afirmaram que não sairiam da área. No dia 24 do mesmo mês, dois oficiais de justiça voltaram à fazenda e constataram que o imóvel se encontrava desocupado, tendo encontrado apenas “grande destruição na área de reserva da Fazenda.”

Esta seria a primeira e mais pacífica desocupação feita em relação à Fazenda Cabaceiras. Tratava-se de acordo entre o MST, o INCRA e o Estado do Pará para que se procedesse à vistoria da fazenda pela autarquia agrária. À época, havia entendimento no judiciário de que fazenda ocupada não poderia ser vistoriada, razão pela qual o movimento social teve que recuar. Posteriormente, através da incorporação da medida provisória nº 2185-56/2001, a Lei nº 8.629/93 regulamentou a referida proibição.

Mesmo diante da satisfação do pedido do autor, seu advogado apresentou réplica em relação às afirmações feitas pelo advogado do MST. A resposta mais efusiva da réplica apresentada se dá em relação do pedido de anulação dos atos da ação de reintegração porque o réu mencionado não estaria na ocupação. Através de notícias de jornal e documentos do

próprio MST, o advogado da RENAP afirma que os requeridos mencionados no interdito proibitório estariam acampados em outra fazenda na região. Entretanto, o advogado do fazendeiro menciona decisões judiciais que abrem mão da necessidade de individualização dos réus em ações contra os movimentos sociais. Vale destacar a citação de posicionamento do Superior Tribunal de Justiça apresentada a seguir: “Em caso de ocupação de terras por milhares de pessoas, é inviável a citação de todas para compor a ação de reintegração de posse, eis que esta exigência tornaria impossível qualquer medida judicial” (STJ, RT 744/170). Com isto, o advogado pretende mobilizar o posicionamento com maior grau de legitimidade por se tratar de tribunal de instância mais alta.

Finalmente, alega que os documentos não podem ser usados como provas, pois não gozam de “veracidade de conteúdo”, nem de autenticidade. Para o autor da ação, são instrumentos particulares e internos que não apresentam legitimidade. As cópias não têm autenticação impedindo que lhes seja conferido “valor probatório”.

Durante toda ação de reintegração de posse, os discursos estiveram disputando a possibilidade de universalização da posição dos grupos antagônicos. O proprietário tenta construir a ideia de ataque à propriedade e à ordem jurídica, enquanto o MST procura ressaltar a injustiça de uma propriedade construída sem atenção ao aspecto social de seu exercício.

Em 10 de junho de 1999, os “Invasores” retomam a propriedade, ensejando a solicitação de que o juiz ordene nova desocupação. A ordem é emitida no dia 15 do mesmo mês, mas só foi cumprida no dia 26 de julho, em razão de operação da polícia militar para dar cumprimento a diversos mandados de reintegração naquela região.

A desocupação dura pouco e o proprietário inconformado com nova ocupação no dia 30 de julho solicita que o veículo dos “invasores” seja confiscado com o objetivo de prevenir novas movimentações e garantir eventuais prejuízos pela tomada da terra. A reintegração é concedida, mas o confisco negado pelo magistrado.

O próximo capítulo da ação de reintegração de posse conta com a descoberta de trabalho escravo na fazenda e a ocorrência de autuações pelo Ministério Público do Trabalho, com repercussão na imprensa nacional e internacional. A partir da apresentação da existência de trabalho escravo em Cabaceiras, a ação possessória passa a apresentar ponderações a favor dos ocupantes, viabilizando o que viria a se tornar um Projeto de Assentamento. A ação de desapropriação número 2008.39.01.0011796, que seria instaurada em 2008, tem por base um parecer da Procuradoria do INCRA, que leva em conta as disputas travadas na ação possessória que apresentamos.

No caso analisado, a primeira denúncia de trabalho escravo e de existência de um cemitério clandestino na fazenda Cabaceiras foi feita pelo MST do Pará. A partir desse momento, a CPT e o movimento de luta pela terra fizeram denúncias junto ao Ministério Público do Trabalho, que, por sua vez, passou a proceder às diligências necessárias para coibir práticas obtusas de apropriação do trabalho. Após a finalização de duas Ações Cíveis Públicas que resultaram em dois Termos de Ajustamentos de Condutas, descumpridos pela empresa de Jorge Mutran, o INCRA se apropria do acúmulo produzido por estes atores e inicia o procedimento de desapropriação. Pode-se perceber que a convergência das lutas alia diferentes personagens num cenário de embates complexo e interessante.

Análise do caso sob a perspectiva do narrador

Neste item, vamos tentar desenvolver algumas reflexões sobre a possibilidade de pensar as estratégias utilizadas pelos movimentos de luta pela terra e frações da burocracia estatal, enquanto tentativas de produção de uma narrativa que usa o campo judicial para se reproduzir. Relacionando elementos do caso Cabaceiras com a tentativa de Benjamin de estabelecer uma síntese das características do narrador e da narrativa, pretendemos oferecer uma alternativa analítica aos estudos sobre discursos legais.

O breve trecho descrito do processo judicial pode nos oferecer elementos interessantes para avançar na discussão. O que está em jogo na disputa entre fazendeiros e ocupantes na Fazenda Cabaceiras? É claro que a luta se dá pelo domínio do território circunscrito à área da fazenda, entretanto, percebemos que outra disputa está em curso, quando lançamos vistas sobre a forma como sujeitos do conflito constroem a sua imagem e a do outro nos autos processuais. Faremos um breve recorte naquilo que estamos considerando como uma narrativa camponesa, destacando as aproximações dos dados expostos acima com características apresentadas por Benjamin.

Antes, porém, desejamos fazer alguns apontamentos acerca do caso em estudo e das teses sobre a história de Benjamin. Acreditamos que o resgate da história da fazenda contribui com a ruptura sobre a historiografia, conforme proposta do autor. Inserida no contexto da luta de classes, onde os espólios da disputa judicial alcançam com sucesso os pauperizados ocupantes, Cabaceiras funciona como uma narrativa a ser contada como “conselho” para fins de construção de estratégia de luta e obtenção de terras.

Alguns dados sobre a fazenda nos permitem traçar paralelos. Cabaceiras era uma fazenda completamente adaptada à lógica do progresso e da barbárie descrita por Benjamin.

Tendo sido ocupada durante boa parte do século XX pela atividade de extrativismo da castanha-do-pará, a partir da década de 70 começa a ceder espaço para os pastos de gado. A fazenda torna-se reconhecida na região inteira por conta da criação e reprodução de gado da raça Nelore. A feitura de pastos se dá pela derrubada da mata nativa e estabelece uma nova vocação para a região que passa a ser reconhecida pela pecuária.

Nesse contexto, onde degradação ambiental, trabalho escravo, violência e assassinatos passam a ser a imagem da região, contar a história de luta que deu certo nos parece ir ao encontro da proposta que Benjamin faz ao historiador materialista. Trata-se de uma tarefa urgente para que se possa evitar a tragédia que geralmente acompanha a vitória da classe dominante.

O caso da Fazenda Cabaceiras resgata a experiência, rompendo com o movimento na direção de uma sociedade que não interage. A chegada do MST no Pará, trazendo uma nova forma de ocupação de terras, onde os posseiros passam a se estabelecer nas margens das estradas, evidencia uma modificação na comunicação entre aquele que ocupa e o conjunto da sociedade. Às margens da estrada, o movimento torna pública a ocupação, rompendo com a antiga prática de posseiros da região.

A figura da morte que, na fala de Benjamin, encontrava-se distante e incapaz de produzir o cenário necessário para que houvesse interesse em produzir a narrativa, no Pará, é cotidiana. A morte circulava livremente na fazenda Cabaceiras e na região de Marabá. O cemitério clandestino encontrado no interior da fazenda, que supostamente era abastecido com os corpos de trabalhadores escravizados, enfatiza a presença da morte no sudeste do Pará e mobiliza elementos simbólicos de peso na defesa dos interesses dos ocupantes da terra.

Devemos, no entanto, destacar que muitos trabalhadores rurais que participaram da ocupação de Cabaceiras reproduzem o mesmo silêncio daqueles que voltaram da Primeira Guerra Mundial no texto de Benjamin. Por outro lado, a fala oficial do MST supera a supressão dessas vozes e coloca a disputa pela fazenda no debate nacional. Alguns trabalhos acadêmicos e dezenas de reportagens de jornal foram desenvolvidas sobre a luta pela terra de Cabaceiras.

Considerações finais

A luta por Cabaceiras oferece elementos para uma reflexão sobre a idealização da técnica, que na visão de Benjamin também estaria no cerne da possível morte da narrativa.

Até a entrada do MST, a fazenda era conhecida pela criação de gado e de ser uma das primeiras empresas a trabalhar com fertilização in vitro na região. Aparentemente, os índices de produtividade eram excelentes e o progresso parecia instalado, encobrendo as contradições inerentes ao processo de aprimoramento e modernização da pecuária.

A denúncia feita pelos trabalhadores rurais sem terras evidenciou outra história possível, uma narrativa camponesa questionadora, que foi capaz de deslegitimar as práticas predatórias da empresa da família Mutran. Enfrentando o discurso modernizador da técnica, o MST reconstrói espaço para o surgimento de uma nova narrativa. Utilizando o processo judicial para fazer esse enfrentamento, possibilita-se o surgimento de novas jurisprudências, abrindo caminho para possíveis modificações na forma de operacionalização da justiça e da noção de justo.

A narrativa proposta pelo conjunto composto por juristas e movimentos sociais traz como fio condutor a função social da propriedade. Sua dimensão trabalhista passa a ser reconhecida como legítima e capaz de problematizar o caráter absoluto da propriedade. O processo como documento histórico nos aponta o caminho de percepção da proposta narrativa que revela o papel do movimento social na construção de suas práticas frente a disputa das ações do Estado. No caso apresentado, a narrativa de Cabaceiras aponta ainda para uma disputa da estratégia de desapropriação, mas, também, para uma tentativa de contar a sua própria história. Trata-se de disputa por hegemonia e da possibilidade de construção de uma narrativa pautada pelo materialismo histórico, onde o ser social camponês se torna-se narrador e narrativa.

REFERÊNCIAS

- Baldez, M. L. (1998). *Sobre o papel do direito na sociedade capitalista*. Rio de Janeiro: Cddh.
- Benjamin, W. (2012). *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense.
- Bourdieu, P. (2010). *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Emmi, M. F. (1999). *A oligarquia do Tocantins e o domínio dos castanhais*. Belém: UFPA/NAEA.
- Gagnebin, J. M. (2011). *História e narração em Walter Benjamin*. São Paulo: Perspectiva.
- Gohn, M. da G. (2008). *Novas Teorias dos Movimentos Sociais*. São Paulo: Edições Loyola.
- Löwy, M. (2002). A Filosofia da História de Walter Benjamin, *Estudos Avançados*, 16(45), 199-206. Recuperado em 03 agosto, 2014, de <http://www.scielo.br/pdf/ea/v16n45/v16n45a13.pdf>
- Thompson, E.P. (1987). *Senhores e Caçadores: as origens da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.